SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009176-44.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente: José Roberto Castanheiro e outro

:

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1. Trata-se de pedido para homologação de **restabelecimento da sociedade conjugal**, em que as partes (qualificação no cabeçalho) chegaram a um acordo. Consta nos autos que, os requerentes, separaram-se judicialmente por sentença proferida nos autos do processo n° 1337/06. A sentença versou também sobre partilha de bens do casal, guarda e pensão do filho (nascido em 28/06/1994, menor à época, fls. 14), e troca do nome da Requerente, voltando a usar o nome de solteira.
- 2. Neste contexto, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença o acordo estabelecido entre as partes, para que surta os efeitos legais e jurídicos, e DECRETO o restabelecimento da sociedade conjugal, observandose as cláusulas da petição de fls. 01. Por consequência, julgo extinto o feito.
- 3. Considerando que a celebração de acordo é ato incompatível com o direito de recorrer, nos moldes do artigo 1000 do CPC, fica desde logo anotado o trânsito em julgado na data da assinatura digital desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4. Expeça-se mandado de averbação do restabelecimento de sociedade conjugal, competindo às partes extrair cópia e encaminhar para cumprimento pelo CRCJUD. .
 - 5. Cumpridas as determinações, arquive-se.
 - 6. P. I.

São Carlos, 04 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA